

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para dispor sobre aplicação mínima de recursos do Funttel em capacitação de recursos humanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 – Lei do Funttel, para destinar um percentual mínimo de recursos do fundo para dispêndios com formação e capacitação de mão de obra para o setor de telecomunicações.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 6º

.....

.....  
§ 8º A partir de 1º de julho de 2020, vinte por cento dos recursos do Fundo serão alocados obrigatoriamente em programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A instalação, o desenvolvimento, a operação, a manutenção e a criação de sistemas modernos de telecomunicações, em especial os baseados na tecnologia 5G, dependem, fundamentalmente, da existência de mão de obra capacitada para lidar com essas tecnologias, aí inclusos técnicos,

engenheiros e cientistas com conhecimentos e competência profissional e educacional na área das tecnologias da informação e comunicação.

Entretanto, o Brasil ainda registra um enorme déficit na formação de capital humano para o setor. Segundo informações divulgadas pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex, estima-se que, em 2022, o País terá um déficit de cerca de 400 mil profissionais em tempo integral para Software e Serviços de Tecnologias da Informação. Ainda segundo a entidade, a demanda projetada para o mesmo ano será de 1,7 milhões de profissionais.

A Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, instituiu o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, com objetivo de, nos termos do seu art. 1º, “estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações”. Vemos que o Funttel, se utilizado da forma prevista pelo legislador, se constitui em excelente mecanismo para formação e capacitação do capital humano necessário ao enfrentamento do déficit de mão de obra existente no setor de telecomunicações brasileiro.

Entretanto, o que se observou nos últimos anos não foi isso. Entre 2015 e 2018, dos cerca de 500 milhões de reais de despesas previstas anualmente para o fundo, menos de 50% foram efetivamente executadas. Ademais, 92% dos recursos efetivamente liberados pelo fundo nos últimos anos foram destinados ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.<sup>1</sup> Ainda que a aplicação de verbas no CPqD seja importante e necessária para estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas para as telecomunicações brasileiras, causa-nos estranheza a falta de vontade política na aplicação de recursos para formação de mão de obra, atividade essa de extrema importância para a nação como um todo.

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em <http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/41903?ano=2019>, acessado em 19/7/2019.

Ante essa realidade, a necessidade de atuação do parlamento na questão nos parece premente. Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei. A proposição visa promover alteração na Lei do Funttel, com objetivo de destinar um percentual mínimo de 20% dos recursos do fundo para alocação obrigatória em programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações. Esse dispositivo se assemelha a outro já existente e que prevê aplicação mínima de mesmo percentual de recursos no CPqD, não se configurando, portanto, em uma inovação legislativa exótica ou sem precedentes.

Acreditamos que a medida será extremamente importante para garantir o desenvolvimento e a competitividade do setor de telecomunicações no Brasil, motivo pelo qual conclamamos os nobres pares para apoarem a proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2019-14240